

Mulher que publicou notícia acusando Dilma é condenada

31/01/2022

A liberdade de expressão deve ser utilizada de forma consciente e responsável, sem exceder seus fins sociais, pois uma publicação ofensiva na internet pode causar danos à esfera jurídica de terceiros.

Marcello Casal Jr / Agência Brasil



A ex-presidente Dilma receberá R\$ 30 mil de indenização
Marcello Casal Jr./Agência Brasil

Com esse entendimento, a 4ª Vara Cível de Brasília condenou uma usuária do Instagram a pagar danos morais para a ex-presidente da República Dilma Rousseff por publicação de informações falsas na rede social. De acordo com a decisão, a ré extrapolou o direito de expressão do pensamento, cometendo ato ilícito.

Segundo os autos, a ré fez um *post* no qual acusava Dilma Rousseff pelo homicídio do soldado Mário Kozel Filho, ocorrido há 50 anos. Na ação, Dilma ressaltou que essa informação foi verificada pela *Agência Lupa* e pelo jornal *Estadão*, tendo ambos relatado se tratar de notícia falsa, fato que teria sido corroborado pelo Exército.

Dilma informou, ainda, que, nas *hashtags* usadas ao fim da publicação, a mulher que fez o *post* a acusava de outros crimes, como roubo e formação de quadrilha. Diante disso, a ex-presidente pediu a retirada da postagem da rede social e que a ré se abstenha de publicar, compartilhar, reproduzir ou propagar comentários de mesmo teor.

O Facebook do Brasil, responsável pela plataforma Instagram, informou que a publicação já foi deletada. A mulher, por sua vez, apresentou defesa fora do prazo. Com isso, teve decretada sua revelia.

O juiz Giordano Resende Costa destacou que a ré tem direito de manifestar sua opinião através de redes sociais, desde que o faça licitamente, isto é, sem violar a verdade, a dignidade, a honra e a imagem das pessoas. Ou seja, utilizado o direito de forma que exceda os limites da boa-fé, caracteriza-se a prática de ato ilícito.

No caso concreto, o magistrado registrou que a mulher, conforme qualificação descrita em sua procuração, é uma profissional de ciências sociais, especialista em política. Portanto, é detentora de conhecimentos básicos que a permitem analisar os fatos históricos com desembaraço e racionalidade, possuindo meios de averiguar a veracidade das informações que disponibiliza em sua conta pessoal.

Ela também tinha conhecimento da repercussão que uma falsa notícia causa à vida do ofendido, bem como, de sua disseminação em razão do destaque sensacionalista dado à publicação, pontuou o juiz. Diante desses fatos, ficou claro, segundo Resende Costa, que o objetivo da autora do *post* não era informar, mas criar desavenças, desqualificar a honra e a imagem da autora, e o uso de *hashtags*, teve como objetivo potencializar a disseminação da falsa notícia.



"As pessoas têm que saber que a internet não é uma 'terra sem lei', as pessoas acreditam na impunidade ao utilizarem o computador ou o celular para difundir no meio virtual impropérios e inverdades. Ocorre que existem meios de identificação e responsabilização", defendeu o magistrado.

Para ele, o fato de a ré não ter sido a criadora da reportagem publicada, mas apenas uma das várias pessoas que a reproduziram, não é suficiente para afastar a caracterização da conduta ilícita.

Assim, o magistrado concluiu que há elementos suficientes para reconhecer que a ré extrapolou os limites do direito de expressão, e feriu a integridade moral da ex-presidente, pois abalou sua honra, boa imagem e reputação, diante do teor ofensivo e desabonador da publicação, motivo pelo qual é devida indenização, no valor de R\$ 30 mil.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0728362-64.2021.8.07.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jan-31/mulher-publicou-noticia-acusando-dilma-homicidio-condenada/>